



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

PARECER JURÍDICO nº 382/2025

Interessado: Secretaria de Urbanismo

Processo Administrativo: nº 7933/2025

Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão basculante zero quilômetro.

ASSUNTO: Análise jurídica da legalidade e regularidade do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) caminhão basculante zero quilômetro para a Secretaria Municipal de Urbanismo de Colinas do Sul/GO.

***EMENTA:** Pregão Eletrônico – Registro de Preços – Aquisição de caminhão basculante – Lei nº 14.133/2021 – Adequação formal e material do edital – Observância dos princípios da legalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, planejamento e economicidade – Compatibilidade com o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – Indicação das fontes de recursos – Exigências de habilitação proporcionais e amparadas na legislação – Regularidade do procedimento – Parecer favorável à continuidade do certame.*

RELATÓRIO

O Processo Administrativo nº 7933/2025 tem por objeto a realização de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, destinado à **contratação de empresa especializada para fornecimento de um caminhão basculante zero quilômetro**, conforme especificações detalhadas no Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexos.

Segundo o Termo de Referência, a demanda decorre da necessidade de reforço da frota da Secretaria Municipal de Urbanismo, que enfrenta limitações operacionais decorrentes de desgaste dos veículos existentes. O valor estimado para aquisição foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada nos bancos oficiais, atendendo às exigências da Lei 14.133/2021.

O edital, com todas as fases e exigências detalhadas, encontra-se anexado ao processo para análise jurídica.

É o relatório.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência e observância da Lei nº 14.133/2021

O edital foi elaborado com base expressa na **Lei nº 14.133/2021**, Decreto Municipal nº 1480/2024, Decreto nº 1733/2025 e normas federais complementares (IN SEGES nº 73/2022 e Decreto Federal 11.462/2023). A adoção da modalidade **Pregão Eletrônico – Registro de Preços** é juridicamente adequada, considerando:

- trata-se de **bem comum** (caminhão basculante);
- aquisição padronizada e rotineira;
- possibilidade de fracionamento da contratação;
- busca de economia em escala.

Assim, respeita-se o art. 28, inciso II, e art. 6º, XLIII, da Lei 14.133/21.

2. Planejamento da contratação – TR e ETP

O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar descrevem:

- necessidade administrativa real;
- especificações técnicas do veículo;
- justificativa operacional;
- levantamento de preços;
- estimativa de custo baseada em banco de preços.

Tais peças se coadunam com os arts. 18, 22 e 24 da Lei 14.133/21, que determinam que toda contratação deve ser precedida de planejamento adequado.

Não foram observadas exigências restritivas, abusivas ou inadequadas. O objeto é claro, preciso e compatível com as necessidades operacionais do município.

3. Critério de julgamento – Menor preço por item

O edital adota o critério de **menor preço por item**, conforme autorizado pelo art. 33, II, da Lei 14.133/2021. Para bens, esse é o critério mais adequado e universalmente adotado pela Administração Pública.

O modo de disputa **aberto e fechado** também está de acordo com o art. 56 da Lei 14.133/2021.

4. Requisitos de habilitação



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

A habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnico-operacional está prevista de forma **proporcional e fundamentada**:

- Os documentos exigidos encontram respaldo nos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/21.
- Não há exigência desnecessária ou impeditiva.
- A exigência de atestado técnico e catálogo original do fabricante é adequada para comprovar a capacidade e a correspondência técnica do produto.

A habilitação econômico-financeira exige índices mínimos de liquidez e solvência, o que é permitido pelo art. 69 da Lei 14.133/21.

5. Observância dos princípios da isonomia, competitividade e vedação a exigências abusivas

O edital não contém:

- exigência de marca específica;
- direcionamento para fabricante A ou B;
- exigência de representante exclusivo;
- barreiras técnicas injustificadas.

Todos os requisitos estão relacionados diretamente ao desempenho e às funcionalidades do caminhão basculante, respeitando os princípios da:

- competitividade (art. 37, XXI, CF e art. 5º da Lei 14.133/21);
- proporcionalidade;
- planejamento;
- eficiência;
- isonomia.

6. Recursos financeiros

Os recursos são provenientes de **Emenda Parlamentar** com previsão orçamentária no exercício, atendendo ao art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º da Lei 4.320/64.

Não há impedimentos financeiros para a continuidade da contratação.

7. Cláusulas essenciais do contrato

O edital prevê:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

- garantias contratuais (respeitando o art. 96 da Lei 14.133/21);
- fiscalização contratual (arts. 7º, 8º, 117, 121 da Lei 14.133/21);
- regime de responsabilidade;
- sanções administrativas compatíveis com arts. 154 a 156 da Lei 14.133/21.

A minuta contratual está adequada.

8. Registro de Preços

Embora o objeto seja unitário (1 caminhão), a Administração optou pelo Registro de Preços, o que é permitido pelo art. 82 da Lei 14.133/21, bem como pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, desde que:

- haja justificativa administrativa;
- exista planejamento para futuras aquisições;
- a escolha garanta economicidade.

No caso, a justificativa está presente no TR e ETP.

9. Legalidade geral do edital

Após análise integral do edital, TR, ETP e anexos, **não se identificam irregularidades formais ou materiais** que comprometam a legalidade ou a competitividade do certame.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela regularidade jurídica do Edital do Pregão Eletrônico**, bem como pela legalidade:

- do Termo de Referência;
- do Estudo Técnico Preliminar;
- do critério de julgamento;
- das exigências de habilitação;
- da forma de execução contratual;
- da previsão de sanções;
- da utilização do Sistema BLL.

Assim, **NÃO há impedimentos jurídicos para a continuidade do certame**, podendo o processo seguir regularmente para publicação, recebimento de propostas, disputa e julgamento.



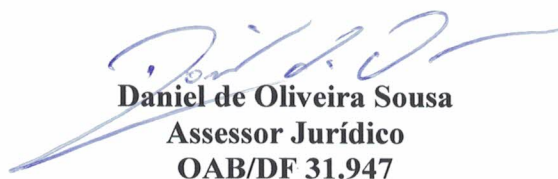
**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

Recomenda-se apenas que:

1. O edital seja devidamente publicado no **PNCP**, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.
2. O processo contenha despacho formal de aprovação da minuta pela autoridade competente (art. 51).

É o parecer.

Colinas do Sul, 24 de novembro de 2025.



**Daniel de Oliveira Sousa
Assessor Jurídico
OAB/DF 31.947**